

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº**

(Do Sr. Stepan Nercessian – PPS/RJ)

Dê-se a Estratégia 15.6 da Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010, a seguinte redação:

**“Meta 15.....**  
.....

**Estratégias:**

**15.6) Garantir, em regime de colaboração com os entes federados, a oferta gratuita e preferencialmente pública dos cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, devendo, em caso de primeira habilitação de professores, serem as mesmas oferecidas na forma presencial, exceto quando não houver estabelecimentos situados nos locais de residência da clientela”. (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

No tocante à oferta gratuita e preferencialmente pública dos cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, considero que estes cursos devem condicionar-se às condições de trabalho desses profissionais e ter impacto na carreira, bem como possuir caráter de auto-aperfeiçoamento, capaz de induzir o crescimento pessoal e a melhoria do ambiente de trabalho dos educadores. Por conseguinte, esses critérios devem focar a melhoria das condições de aprendizado dos estudantes e a elevação dos índices de qualidade. Nesse sentido, visando corresponder aos anseios dos trabalhadores em educação, apresento essa emenda para evitar eventuais prejuízos no caso de se querer implantar um sistema puramente meritocrático e desvinculado da formação continuada e da valorização profissional, conforme alertado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores (CNTE).

**Sala das Sessões, em    de junho de 2011.**

**Stepan Nercessian  
Deputado Federal - PPS/RJ**